CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 471/2025

AUTOR: Beca

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 471/2025, de autoria do Vereador Beca, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita no Município de Salvador.

A proposição tem por finalidade fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos casos de sífilis e sífilis congênita, contribuindo para a promoção da saúde pública e para a redução dos índices da doença no município.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 471/2025 é compatível com as normas da Lei de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 471/2025 visa fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da sífilis e da sífilis congênita no Município de Salvador, contribuindo para a promoção da saúde pública e para a melhoria da qualidade de vida da população, bem como verificando a inexistência de óbices de natureza orçamentária e financeira à sua tramitação, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 471/2025.**

É o parecer.

Salvador, 08 de junho de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 31 / 08 / 2026